



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 031/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, o auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé matriculados regularmente em cursos superiores e técnicos presenciais sem similares no município, localizados em instituições de ensino dentro do raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do município.

Art. 2º O auxílio transporte será concedido prioritariamente na modalidade de transporte coletivo municipal, disponibilizado diretamente pela Administração Municipal.

§ 1º. Em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade do transporte coletivo municipal, poderá ser concedido auxílio na modalidade de bolsa-auxílio.

§ 2º. O valor e as condições da bolsa-auxílio serão definidos por decreto do Executivo, considerando a dotação orçamentária específica e a proporcionalidade da distância percorrida.

§ 3º. O Município poderá viabilizar o transporte através do auxílio a entidades sem fins lucrativos que comprovem capacidade técnica e administrativa para execução do serviço.

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para concessão do auxílio transporte:

- I - matrícula regular em curso superior ou técnico autorizado pelo MEC;
- II - frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento regular comprovado;
- III - residência comprovada no município;
- IV - quitação dos tributos municipais;
- V - não receber outro auxílio transporte;
- VI - possuir renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos vigentes.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança de preço público pelo transporte coletivo, fixado por decreto do Poder Executivo, considerando exclusivamente os custos operacionais do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder descontos ou isenções com base em critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, gestão, cadastramento, fiscalização do serviço, bem como pela divulgação trimestral dos beneficiários e valores individuais no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fomentar a criação e estruturação de uma associação representativa dos estudantes beneficiados por esta Lei, visando ao fortalecimento da participação estudantil e à melhoria contínua do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 033/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal